



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2024**

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS PARA COBERTURAS DAS JANELAS DA PARTE TÉRREA DO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS”.**

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviço de mão de obra e fornecimento dos materiais para manutenção das janelas da parte térrea do prédio da Câmara, que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**, Estado de Goiás, situada na Rodovia GO 330, KM 28, Centro, Três Ranchos - GO, 75720-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.610/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ CARLOS BERNARDES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 3180369 SSP/GO, inscrito no CPF nº 603.561.971-15, residente e domiciliado na Rua João Nico da Costa, Quadra 28, nº 197, Centro, nesta cidade, aqui chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, aqui chamada **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação de serviço de mão de obra e fornecimento dos materiais para manutenção das janelas da parte térrea do prédio da Câmara, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na execução, fabricação, montagem, de 08 cobertura modelo tesoura em tubos retangulares com telhas modelo trapézio em zinco nas medidas de 2.800 x 80,0 x 20,0 x 5,0 nas janelas instaladas na parte térrea do prédio da Câmara Municipal de Três Ranchos, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios em geral, regido pela modalidade Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ pagável conforme execução dos serviços, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado junto à Câmara Municipal de Três Ranchos – Goiás, em duas parcelas, através de transferência bancária. A primeira parcela será paga, após emissão da ordem de autorização de início dos serviços, e tendo executado 30% dos serviços ora objeto deste contrato.

E a liquidação e efetivo pagamento, serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Câmara Municipal, exceto por motivo devidamente justificado pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**A Câmara Municipal de Três Ranchos (Contratante) se obriga a:**

4.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

4.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**A Empresa contratada obrigar-se-á a:**

4.7 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.8 - Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços;

4.9 - A contratada deverá efetuar a limpeza completa das áreas após a execução dos serviços e responsabilizando-se pela remoção dos entulhos;

4.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus eventuais empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

4.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.12 Instruir seus eventuais empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.13 Relatar à Administração da Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.16 Não permitir que seus eventuais empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício:

- 01 – Legislativo**
- 031 – Ação Legislativa**
- 1001 – Processo Legislativo**
- 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal**
- 3.3.90.39-62 – serviço de produção industrial.**

**CLÁUSULA SEXTA – FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO**

O prazo de início da prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Início da prestação de serviço.

O serviço será prestado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do contrato, o transporte, descarga e entrega dos equipamentos ocorrerá por conta e risco da Contratada.

No caso de devolução por motivo de irregularidades detectadas no momento da entrega, a retirada para a troca correrá por conta do fornecedor.

A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar contrários aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização à



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

CONTRATADA, via de ato regular do Legislativo, que notificará parte interessada, por escrito, com antecedência mínima de (30) dias.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

1- A fiscalização do Contrato será exercida pelo gestor/ presidente desta Câmara Municipal de Três Ranchos;

2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com lei federal nº 14.133/2021;

3- O fiscal deste contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos para o fim de eventual aplicação de sanção;

4- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na lei federal nº 14.133/2021;

5- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

6- A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal do contrato pactuado com a Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Catalão-Goiás.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Três Ranchos/Goiás, 04 de Outubro de 2024.

*José Carlos Bernardes*

\_\_\_\_\_  
**JOSE CARLOS BERNARDES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO**

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_  
CPF nº

02- \_\_\_\_\_  
CPF nº

**PARECER JURÍDICO**